



INDICAÇÃO Nº

(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio Banco de Brasília – BRB, que desenvolva gestão para a criação de linhas de crédito para financiamento de tratamentos odontológicos pela população do Distrito Federal, em decorrência dos impactos econômicos e financeiros causados pela pandemia do COVID-19 e enquanto houver a vigência do Decreto 40.539/2020.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio Banco de Brasília – BRB, que desenvolva gestão para a criação de linhas de crédito para financiamento de tratamentos odontológicos pela população do Distrito Federal, em decorrência dos impactos econômicos e financeiros causados pela pandemia do COVID-19 e enquanto houver a vigência do Decreto 40.539/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal (CRO-DF) e as entidades representativas da Odontologia no Distrito Federal, reivindicaram por meio de ofício expedido ao Governo do Distrito Federal bem como a este Gabinete Parlamentar (arquivos anexos), a adoção de medidas econômicas para minorar os impactos econômicos provocados pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

No documento, as entidades representativas da Odontologia no Distrito Federal explicam que a pandemia ganhou novas proporções e que centenas de profissionais da Odontologia em todo o DF manifestaram preocupação acerca de seus rendimentos, considerando a necessidade de suspensão dos atendimentos odontológicos eletivos para frear a propagação do vírus.

Com a vigência dos Decretos Distritais nº 40.509 de 11 de março de 2020 e 40.550, DE 23 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e dá outras providências”, bem como em decorrência do Decreto Legislativo Federal nº 06 de 20 de março de 2020, que “Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública”, torna-se imprescindível que o Estado adote ações que venham a reduzir os impactos financeiros incidentes sobre esses profissionais, preservando empregos diretos e indiretos, bem como a saúde financeira de empresas que prestam este serviço essencial à população em decorrência dos impactos econômicos e financeiros causados pela pandemia do Covid-19 e enquanto houver a vigência

do Decreto 40.539/2020.

Imperioso destacar que o Banco de Brasília - BRB já liberou aproximadamente R\$ 1 bilhão em crédito para empresas, de todos os portes, afetadas pelos impactos econômicos do Coronavírus. Segundo o governo, o BRB disponibiliza esses recursos com taxas mais acessíveis para ajudar a população da capital na garantia de seus direitos fundamentais.

Por todo exposto, contamos com os nobres pares para a aprovação da presente Proposição, por acreditamos ser esta reivindicação justa e de suma importância, em face da situação de crise iminente.

Sala das Sessões, em

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145**, Deputado(a) Distrital, em 30/03/2020, às 18:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0083313** Código CRC: **17725F28**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 20– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8202
www.cl.df.gov.br - dep.eduardopedrosa@cl.df.gov.br

00001-00012441/2020-88

0083313v2



Brasília, 25 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Weyne Pedrosa
Deputado Distrital

Assunto: Medidas para minorar os impactos financeiros da pandemia do COVID-19.

Senhor Deputado,

1. O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal - **CRO-DF** em conjunto com o Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal - **SODF**, Associação Brasileira de Odontologia, Seção do Distrito Federal - **ABO-DF**, Associação Brasileira de Odontologia, Regional Taguatinga - **ABO-Taguatinga** e Associação Brasileira de Cirurgiões-Dentistas, Seção do Distrito Federal - **ABCD-DF**, no intuito de contribuir com o Governo do Distrito Federal, e:

CONSIDERANDO a situação de pandemia declarada em decorrência do NOVO CORONAVIRUS (**COVID-19**), pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o agravamento dos casos de contágio do NOVO CORONAVIRUS no Brasil e, notadamente, no Distrito Federal, o que impôs a edição de medidas emergenciais pelo Governo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.509, de 11 de março de 2020, do Governador do Distrito Federal, que declara situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do NOVO CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO o novo Decreto nº 40.539, de 19 de março de 2020, do Governador do Distrito Federal, o qual, dentre diversas outras medidas para o enfrentamento do NOVO CORONAVIRUS, em decorrência de diversas mortes já confirmadas e do aumento de pessoas contaminadas, suspendeu, até o dia 05 de abril 2020, a realização de diversas atividades econômicas, entre elas, atendimentos odontológicos não emergenciais;

CONSIDERANDO o reconhecimento, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no país, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18/03/2020, pelo PDL nº 88/2020, decretado pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de minorar o impacto financeiro, em consequência da pandemia do COVID-19, no âmbito da Odontologia, preservando assim empregos diretos e indiretos, bem como de empresas que prestam esse serviço tão essencial à sociedade.

2. Assim, com base nas considerações acima expostas, solicitamos a interseção de Vossa Excelência junto ao Governo do Distrito Federal para adoção das seguintes medidas econômicas e tributárias visando minimizar os efeitos financeiros provocados pelo COVID-19:

Sede do CRO-DF

SCN Quadra 1, Bloco E, Ed. Central Park
20º Andar, Asa Norte, Brasília-DF CEP 70711-903
Fone: (61) 3035-1888

Delegacia Regional de Taguatinga

CSB 02, Nº 1/4, Torre A, Salas 810/812,
Ed. Alameda Tower, Taguatinga-DF, CEP 72015-901
Fone: (61) 3201-2808



a) suspensão de todos os tributos de competência do Distrito Federal que incidam nas atividades odontológicas enquanto perdurar a determinação do Decreto nº 40.539, de 19 de março de 2020, que determina a paralisação compulsória das atividades dos profissionais liberais que atuam no âmbito da Odontologia; e

b) abertura de linha de crédito pelo Banco de Brasília - BRB, para o financiamento de tratamentos odontológicos pela população do Distrito Federal, bem como, a disponibilização de crédito de capital de giro e investimento voltado aos profissionais da Odontologia, medida que além de estimular a economia contribuirá com a melhora da saúde bucal da população.

3. Por fim, o CRO-DF e as entidades representativas da Odontologia do Distrito Federal se colocam à disposição para auxiliar no que for necessário para minimizar os danos econômicos causados pela pandemia da COVID-19.

Atenciosamente,

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, CD
Presidente

Sede do CRO-DF

SCN Quadra 1, Bloco E, Ed. Central Park
20º Andar, Asa Norte, Brasília-DF CEP 70711-903
Fone: (61) 3035-1888

Delegacia Regional de Taguatinga

CSB 02, Nº 1/4, Torre A, Salas 810/812,
Ed. Alameda Tower, Taguatinga-DF, CEP 72015-901
Fone: (61) 3201-2808



PROPOSIÇÃO - INDICAÇÃO Nº 3721/2020
DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

00001-00012441/2020-88

LIDO EM: 31/03/2020

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (art. 69-B/RICLDF).

Lucas Kontoyanis

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 07/04/2020, às 10:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0091750** Código CRC: **B1E00F2D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012441/2020-88

0091750v4